# LEI Nº 011/2007
# DE 20 DE MARÇO/2007

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.*

**SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES,** Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Planalto.

## CAPÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º-** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

**I)** um representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

**II)** um representante dos professores das escolas públicas municipais;

**III)** um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

**IV)** um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

**V)** dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

**VI)** dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

**VII)** um representante do Conselho Municipal de Educação; e

**VIII)** um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**§ 2º –** A indicação referida no art. 1º, ***caput***, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

**§ 3º –** Os conselheiros de que trata o ***caput*** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

**§ 4º –** Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

**§ 5º –**São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

**I** - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

**II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** - estudantes que não sejam emancipados; e

**IV** - pais de alunos que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

**b)** prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º –** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

**I –** desligamento por motivos particulares;

**II –** rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

**III –** situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º –** Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**§ 2º** – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

**CAPITULO III**
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o

objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**CAPITULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos seus pares em reunião do colegiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**Art. 7º –** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB,deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º -** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou

mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

**I** - não será remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

**c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Prefeitura do Município de Planalto**
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

2005-2008 GOVERNO MUNICIPAL
PLANALTO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

**II** - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho

**Art. 15 –** *Fica o Poder executivo autorizado, dentro das disponibilidades e da programação orçamentária custear eventuais despesas dos conselheiros com transportes, alimentação e hospedagem quando no exercício das atividades de conselheiros na participação de eventos, simpósios, cursos e outras atividades relacionadas ao ensino fora do domicílio.*

**Art. 16 –** *Fica o Conselho do FUNDEB integrado ao Conselho Municipal de Educação nos termos do art. 37 da Medida Provisória 339 de 29 de dezembro de 2006.*

*PARÁGRAFO ÚNICO. Mesmo que integrado ao Conselho Municipal de Educação o Conselho do FUNDEB não está subordinado a este.*

**Art. 17** – *Fica Instituída a câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 37 da Medida Provisória 339 de 29 de dezembro de 2006, sendo a deliberação de competência exclusiva do Conselho do FUNDEB, mesmo que vinculado ao Conselho Municipal de Educação.*

**Prefeitura do Município de Planalto**

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

2005-2008 GOVERNO MUNICIPAL

PLANALTO

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**Art. 18** - Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos a partir de 28 de fevereiro de 2007, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 20 de março de 2007.

*Silvio César Moreira Chaves*
*Prefeito Municipal*

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

*Carlos Alberto Goulart Guerbach*
*Assessoria Jurídica*

*Rosangela Chaves*
*Secretária Geral Interna*